



PROJETO DE LEI N.º , DE 2022

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público possa ser utilizada em favor da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.296/1996, para permitir que a captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público possa ser utilizada em favor da vítima.

Art. 2º A Lei nº 9.296/1996 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando:

.....

.....



§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa ou em favor da vítima, quando demonstrada a integridade da gravação.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando deliberou sobre a alteração da Lei nº 9296/96, este parlamento, por maioria, optou por estabelecer que a captação ambiental feita por um dos interlocutores, sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público, só poderia ser utilizada em matéria de defesa.

Fui contra esse posicionamento e, inclusive, alertei, como relator do Pacote Anticrime, sobre a problemática dessa opção legislativa, sobretudo diante do cenário de impunidade que já enfrentávamos em nosso país.

O Presidente Bolsonaro chegou a vetar esse ponto, a nosso pedido, dando mais uma oportunidade para retirarmos esse dispositivo, mas o Parlamento derrubou o veto ao §4º do artigo 8º-A da Lei 9296/96.

Agora, como era esperado, temos que lidar com as graves consequências do que foi estabelecido. Em casos que scandalizaram a sociedade, como o do estupro do médico anestesista à paciente durante a cesárea e o do homicídio em Foz do Iguaçu, tivemos filmagens sem ciência dos criminosos.

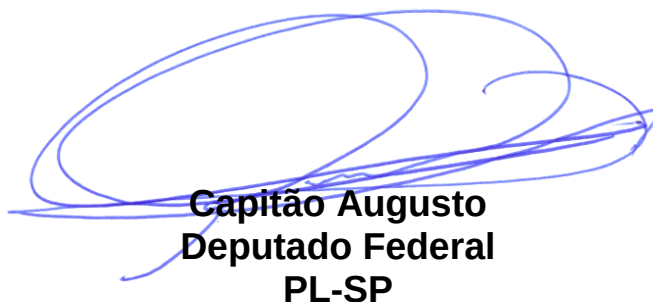
E agora? Tenho convicção que nenhum de nós, dignos representantes do povo brasileiro, irá afirmar que o uso dessas imagens só deve valer “em matéria de defesa”, porque isso significaria dizer que as gravações do estupro da grávida e do homicídio não podem ser utilizadas como prova contra os criminosos.



Então, em mais uma oportunidade de sanarmos essa situação, apresento este projeto de lei, deixando expresso que as gravações podem, sim, ser utilizadas em favor das vítimas, extirpando, assim, qualquer possibilidade de amparar a impunidade dos infratores da Lei.

São estas as razões que expomos para a aprovação da presente iniciativa, pelo que pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2022.



Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP

